



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

TERMO DE FOMENTO Nº 24/2025

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Goiânia**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação** e a entidade **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**.

O **Município de Goiânia/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.478.566/0001-48 com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Av. do Cerrado, nº 999 – Park Lozandes – Goiânia-GO - CEP. 74.884-900, também designado por **Município**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação**, também denominada **SECAP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Vanderlei Toledo de Carvalho Junior**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 945815, SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 498.039.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, e a entidade **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.928.381/0001-43, com sede na Rua Terezinha Lourenço dos Santos, Quadra 57, Lote 26, S/N - Bairro Goia II - CEP: 74485-510 - Goiânia - Goiás , neste ato representada por sua presidente **Lourdes Serafim de Carvalho**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº. 1052054 SSP - GO e CPF Nº. 781.727.641-20, residente e domiciliada na Avenida Vila Boa, Quadra 57-A, Lote 8, S/N - Bairro Goia II - CEP: 74485-520 - Goiânia - Goiás, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** nos termos e condições a seguir especificados;

FUNDAMENTAÇÃO O presente Termo decorre do Processo nº **25.9.000000313-0**, referente as **Emendas Parlamentares 24.11/2025**, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas.

No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a **“Realização de oficinas de Iniciação musical, aulas de técnica vocal, eventos culturais e distribuição de cestas básicas”** conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do **MINICÍPIO DE GOIÂNIA** a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**, conforme

cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho anexo.

2.2. O valor global dos recursos públicos destinados a parceria é de **R \$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária Compactada 202569010038.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Este Termo de Fomento terá vigência de 05 (cinco) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

3.2. A vigência deste instrumento pode ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

3.2.1. A administração pública analisará e autorizará, se for o caso, o pedido de prorrogação da vigência.

3.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser procedida pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, com a devida comunicação a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**.

4. CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

4.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3. À verificação das hipóteses de retenção previstas no item 4.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. A verificação da existência de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas anuais;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1. Não terá contrapartida pela OSC.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1. Para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco que constituem o objeto deste Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

6.2. São responsabilidades do Município de Goiânia:

6.2.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.2. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

6.2.3. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

6.2.4. Transferir a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho e conforme a legislação que fundamenta este processo.

6.2.5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

6.2.6. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.2.7. Divulgar o objeto da parceria, nos termos da legislação e orientar a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** sobre como fazê-lo;

6.2.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

6.2.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

6.2.10. Publicar o Extrato deste Termo no meio oficial de publicidade da administração pública;

6.2.11. Apreciar as solicitações apresentadas pela **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** no curso da execução da parceria;

6.2.12. Orientar a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** quanto à prestação de contas, e

6.2.13. Analisar e julgar as contas apresentadas pela **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**.

6.3. São responsabilidades da **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**:

6.3.1. Informar ao Município de Goiânia quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

6.3.2. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública;

6.3.3. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos

normativos aplicáveis.

6.3.4. Com exceção dos compromissos assumidos pela Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à execução do objeto da parceria, inclusive por:

- I - Obter alvarás e licenças necessárias para a continuidade das atividades;
- II - Providenciar recursos humanos e materiais para consecução das atividades do objeto da parceria;
- III - Realizar a destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados, quando for o caso;
- IV - Realizar a manutenção das instalações físicas, quando necessário;

6.3.5. Apresentar ao parceiro público o comprovante de abertura da conta bancária específica isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos vinculados à parceria;

6.3.6. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.7. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.3.8. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.3.9. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 5.000 (cinco mil reais) por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja previsão no plano de trabalho e seja apresentada justificativa formal à administração público.

6.3.10. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial, quando houver;

6.3.11. Solicitar ao parceiro público, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que sem alteração do objeto e ainda vigente o instrumento, o que poderá formalizado por apostila, nos termos do art. 57 da Lei n. 13.019/2014;

6.3.12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.3.13. Apresentar os relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela Administração Pública;

6.3.14. Prestar contas;

6.3.15. Permitir o livre acesso dos agentes do parceiro público, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.3.16. Manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária ao longo da vigência deste instrumento;

6.3.17. Reservar o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra dos postos de trabalho não especializados, relacionadas ao cumprimento do respectivo objeto, para pessoas em situação de rua, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020.

6.3.18. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** se compromete a:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; b. caso sejam adquiridos materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar a promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35, §5º, da Lei 13.019/14.

c. garantir sua guarda e manutenção;

d. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

e. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

f. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

g. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

6.4. Não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.5. No que tange ao tratamento de dados pessoais ou base de dados:

6.5.1. A **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

6.5.2. A **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.5.3. A **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

6.5.4. A **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.5.5. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na cláusula 6.5, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de

serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas previstas no art. 46 da Lei n. 13.019/2019, assim como aquelas fixadas no Plano de Trabalho.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

i. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

ii. são compatíveis com o valor de mercado e são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio, nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

iii. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** celebrante da parceria;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

a. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

b. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

c. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do parceiro público na liberação de recursos;

d. despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho, v.g. divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não conste nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

e. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e

f. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O parceiro público poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento;

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável ao atendimento do interesse público;

8.2.1. O parceiro público providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município, assim como no sítio eletrônico oficial;

8.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo 12 (doze) meses da data de aprovação do Plano de Trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA.

8.3. Será editado termo de apostilamento pelo parceiro público quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros;

8.4. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** no curso da parceria, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município de Goiânia e deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade.

9.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento acerca dos bens inservíveis e das situações posteriores ao término da parceria;

9.3. Caso os bens se tornem inservíveis antes do término da parceria, a OSC solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos;

9.4. Após o término da parceria, o parceiro público decidirá por uma das seguintes hipóteses:

a) manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até a retirada pelo parceiro público, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

b) doação dos bens à OSC, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC; ou

c) doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da OSC até sua retirada, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, serão designados em ato publicado no Diário Oficial do Município e estarão responsáveis pelas obrigações previstas no art. 61 e seguintes da Lei nº 13.019/2014.

10.2. O parceiro público poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela

produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados;

11.3. As atividades de monitoramento e avaliação desta parceria dar-se-ão por intermédio de:

- a) reuniões entre representante do parceiro público e da OSC;
- b) elaboração de relatórios contendo o acompanhamento das atividades, indicadores e metas, previstas no Plano de Trabalho;
- c) visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria;
- d) averiguação formal quanto a denúncias aceitas.

11.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- a) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- b) valores transferidos pela Município;
- c) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, nos casos de auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo, voltadas a esta parceria, caso tenham ocorrido.

11.6. O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

11.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;

11.8. Na hipótese de permanecer a existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

11.9. Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou de situação em que a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo parceiro público ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto nos arts.63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e também o previsto em plano de trabalho anexo a este instrumento, além das cláusulas aqui pactuadas;

12.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, preferencialmente, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.3. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, desde que previamente justificado à administração pública municipal.

12.4. A **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** deverá apresentar, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica.

12.5. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6. Pode a administração pública promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

12.7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

12.8. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.8.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.8.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.8.3. A análise da prestação de contas considerará a verdade real e os resultados alcançados.

12.8.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

12.9. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, e dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela, **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

d) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

12.10. O relatório de execução do objeto deverá conter:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, a fim de demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

b) comprovação documental do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, depoimentos de tutores, vídeos e outros suportes;

c) documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria, declarações de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

12.11. O relatório de execução financeira, necessário quando não for comprovado o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

d) extrato da conta bancária específica;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, a fim de demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

12.12. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.12.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

12.12.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata esta cláusula mencionarão:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;

- os impactos econômicos ou sociais;

- o grau de satisfação do público-alvo;

- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.13 O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento

parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.14. A análise do relatório de execução financeira será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

12.15. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública concluirá, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.16. As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, e serão levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

12.16.1. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

12.17. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a OSC será notificada da decisão da autoridade competente para:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao titular da administração ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.17.1. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.18. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

12.18.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

12.19. As prestações de contas serão avaliadas:

I- **Regulares**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II- **Regulares com ressalva**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III- **irregulares**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.20. A **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.20.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.21. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o parceiro público providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, o que deve ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.22. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o parceiro público notificará a OSC para devolução dos recursos de forma integral.

12.22.1. Não havendo dolo ou fraude, a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, consoante ao disposto no §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.23. Será permitida a visualização da prestação de contas por qualquer interessado.

12.24. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou nas demais disposições normativas aplicáveis, enseja aplicação a **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes**, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

13.1.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal.

13.2. É facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.3. A reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3.1. Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes.

13.4. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do titular da administração prevista no item

13.4.1, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.4.2. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.5. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da **Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes** deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.2. O parceiro público poderá rescindir unilateralmente este instrumento, nos casos de descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, notadamente, por:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da

fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo titular da administração ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública

14.5. A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial a Emenda Parlamentar e ao Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA APRECIAÇÃO D^O ÓRGÃOS DE CONTROLE

16.1. O parceiro público será responsável pela publicação do extrato desta parceria no Diário Oficial do Município dentro do prazo legal, bem como pelo cadastro nos Portais de Transparência.

16.2. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e dos Tribunais de Contas dos Municípios – TCM.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As dúvidas decorrentes da execução da parceria serão objeto de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

17.2. Nos casos em que frustrada a solução administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela SECAP:

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação

Pela Associação Palavra que Cura - Pastora Lourdes:

LOURDES SERAFIM DE CARVALHO

Presidenta

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 10/07/2025, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Associação Palavra que Cura Pastora Lourdes registrado(a) civilmente como Lourdes Serafim, Usuário Externo**, em 10/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7393481** e o código CRC **8C0F2223**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000313-0

SEI Nº 7393481v1